

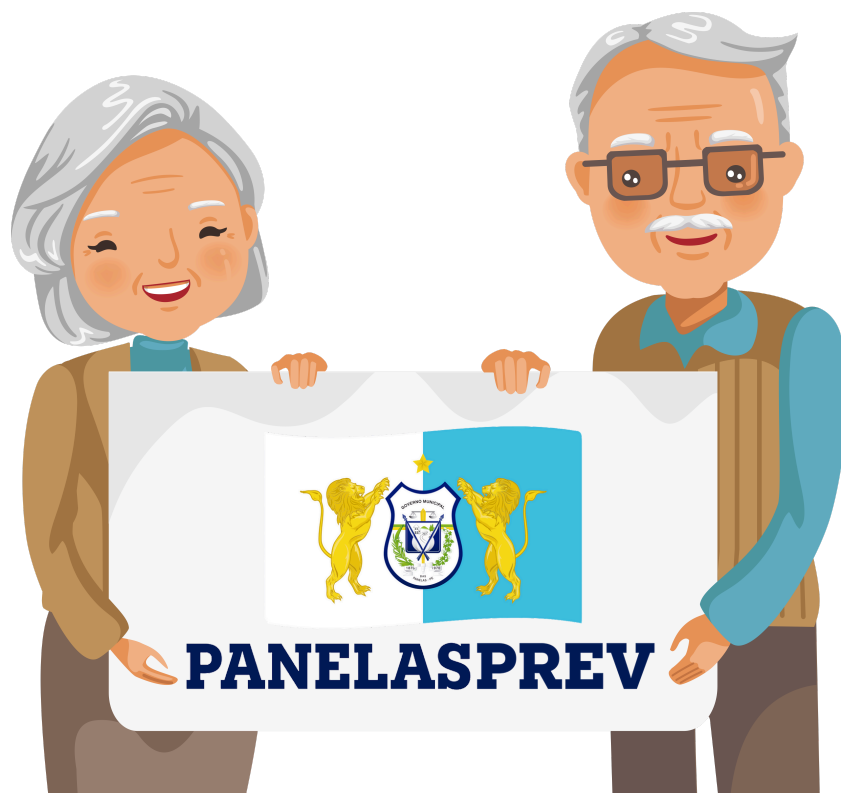


PANELASPREV



**Cartilha Previdenciária
dos Servidores Municipais de**

PANELAS



Agosto - 2024

Prezados Servidores,

É com imensa satisfação que apresentamos a vocês esta cartilha sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Panelas. Este projeto, cuidadosamente elaborado, reflete nosso compromisso com a transparência, a clareza e o respeito aos direitos de cada um de vocês, que dedicam suas vidas ao serviço público e ao bem-estar da nossa comunidade.

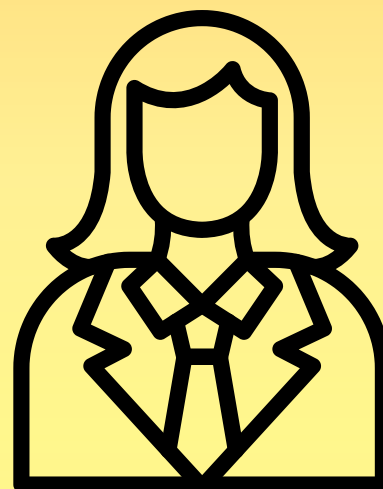


Reconhecemos a importância de garantir que todos os servidores tenham acesso a informações precisas e compreensíveis sobre a previdência municipal, pois é fundamental que cada servidor esteja bem informado e seguro sobre os benefícios aos quais tem direito, assim como os requisitos e procedimentos para obtê-los.

Agradecemos a vocês pelo empenho e dedicação ao longo dos anos e esperamos que esta cartilha seja uma ferramenta útil para todos.

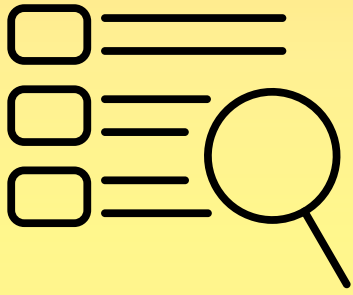
**Ruben de Lima Barbosa
Prefeito de Panelas**

Esta cartilha foi desenvolvida para ser um guia prático e acessível, com a finalidade de esclarecer as principais dúvidas e orientar sobre os requisitos e passos necessários para requerer as diversas modalidades de aposentadorias voluntárias, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte. Esperamos que, com este material, possamos contribuir para que vocês, servidores municipais, possam planejar o futuro com mais tranquilidade e segurança.



Estamos sempre à disposição para oferecer o suporte necessário e esclarecer qualquer dúvida que possa surgir. Contem conosco para continuar trabalhando em prol de um serviço público de excelência e de uma previdência social justa e eficiente.

**Edmara Nogueira
Diretora do PANELASPREV**



Sumário

- Afinal, o que é o RPPS? 5
- História do PANELASPREV 6
- Nossas Diretrizes 7
- Beneficiários do PANELASPREV 8
- Plano de Benefícios 10
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente 11
- Aposentadoria Compulsória 12
- Aposentadoria Voluntária 13
- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência 20
- Aposentadoria Especial - Agentes Nocivos 23
- Aposentadoria Especial - Magistério 26
- Abono de Permanência 33
- Pensão por Morte 34
- Deveres do Segurado 38
- Dúvidas Frequentes 39



Afinal, o que é o RPPS?

Muito além de um desconto no contracheque do servidor, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – faz parte de um dos três pilares da Seguridade Social no nosso País. Ao lado da Saúde e da Assistência Social, a Previdência é um sistema que visa garantir a proteção social e a segurança financeira em eventos como idade avançada, invalidez e morte.

O Regime Próprio de Previdência Social, por sua vez, é um ramo da Previdência Social destinado aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diferente do Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo INSS, que abrange os trabalhadores do setor privado, os RPPS são específicos para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

O RPPS é gerido por um órgão específico do Ente Federativo, responsável pela administração dos recursos, concessão dos benefícios, e pela gestão e controle do sistema.

No Município de Panelas, temos o **PANELASPREV!**

É fundamental que os servidores públicos estejam cientes da importância do RPPS e de zelarem pela sua boa gestão, assegurando a sustentabilidade do sistema e garantindo a manutenção dos benefícios atuais e os das próximas gerações de beneficiários.

História do **PANELASPREV**

2000/2006

O Regime Próprio de Previdência do Município de Panelas foi instituído por meio da Lei municipal nº 836/2000, que criou o Fundo Previdenciário do Município de Panelas - FUNPREP. Já ano de 2006, a Lei municipal nº 885/2006 reestruturou o RPPS, criando o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, o PANELASPREV.



2022/2024

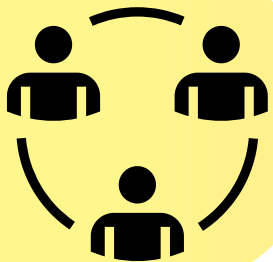
A última reestruturação do PANELASPREV ocorreu no ano de 2022, por meio da Lei nº 1.089/2022, atualmente em vigor. A alteração legislativa adequou o RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019, modificando o seu plano de benefícios, estabelecendo novos requisitos para as aposentadorias, novos critérios de concessão de pensão por morte e regulamentando a aposentadoria da pessoa com deficiência e a aposentadoria especial dos servidores que trabalham expostos a agentes nocivos.

Nossas Diretrizes



Missão

Nossa missão é assegurar a proteção previdenciária dos servidores públicos do Município de Panelas, garantindo a transparência, a eficiência e a justiça nos processos de concessão de benefícios, bem como a sustentabilidade financeira do regime.



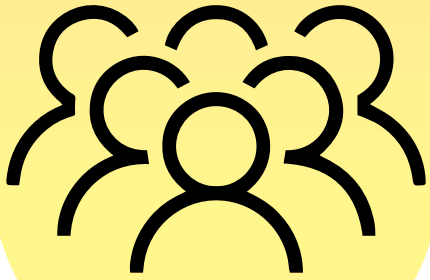
Visão

Ser reconhecido como um modelo de excelência na gestão previdenciária, que se destaque pela boa administração dos recursos, qualidade no atendimento aos servidores e adoção de práticas inovadoras na promoção da educação previdenciária. Nosso objetivo é construir um sistema previdenciário sólido, confiável e transparente, proporcionando tranquilidade aos nossos segurados.



Valores

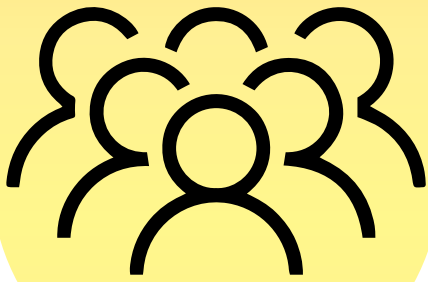
Responsabilidade e Transparência na gestão, respeito aos princípios Éticos, foco na Excelência, Valorização dos Servidores e tratamento equânime, Inovação e aprimoramento da gestão, promoção da Educação Previdenciária e busca constante pela sustentabilidade do RPPS.



Beneficiários do **PANELASPREV**

São beneficiários do RPPS na qualidade de Segurados:

- Todos os Servidores Públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, assim como os servidores Inativos.
- A vinculação ao RPPS é automática e obrigatória, e se dá a partir da investidura no cargo efetivo.
- Permanece vinculado ao RPPS o servidor cedido, e o servidor licenciado sem vencimento, pelo período de até 12 meses, ou até 24 meses, se contar com mais de 10 anos de tempo de contribuição.



Beneficiários do **PANELASPREV**

São beneficiários do RPPS na condição de Dependentes do Segurado:

- Cônjuge ou Companheiro(a);
- Filho(a) menor de 21 anos, não emancipado;
- Filho, maior de 21 anos, inválido ou com deficiência intelectual, mental ou física grave;
- Os Pais, desde que não sejam beneficiários de outro sistema de previdência;
- Irmão, menor de 21 anos ou inválido ou com deficiência intelectual, mental ou física grave, não inscritos em outro sistema de previdência.

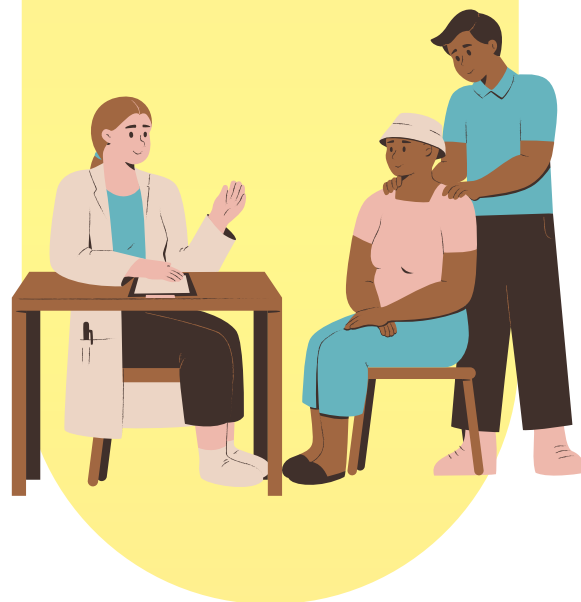


Plano de Benefícios

O RPPS municipal de Panelas compreende os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadorias Voluntárias:
 - ➔ Comum
 - ➔ Da Pessoa Com Deficiência
 - ➔ Especial (exposição a agentes nocivos)
 - ➔ Especial do Magistério
- Pensão por Morte

Aposentadoria por Incapacidade Permanente



O que é?

É a aposentadoria garantida ao(à) servidor(a) que se encontre permanentemente incapacitado(a) para o trabalho, quando não puder ser readaptado de função.

Independente de idade ou tempo de contribuição mínimos e será sempre fundamentada por laudo médico emitido pela junta médica municipal que ateste a incapacidade.

Valor do Benefício

Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais, calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Excepcionalmente, se a doença que gerou a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% da média das remunerações.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Aposentadoria **Compulsória**



O que é?

A aposentadoria Compulsória é o afastamento obrigatório do servidor da sua atividade no serviço público, ao atingir a idade limite de 75 anos. É concedida independente de requerimento e não exige tempo de contribuição mínimo.

Valor do Benefício

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Caso o(a) servidor(a), ao tempo em que completou 75 anos, já tenha preenchido uma regra de aposentadoria mais benéfica, esta será sempre aplicada, em virtude do direito adquirido à aplicação do melhor benefício.

Aposentadoria **Voluntária** **Comum**

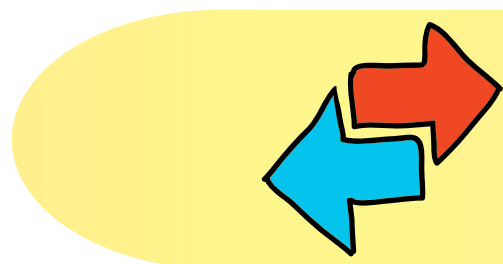


O que é?

A aposentadoria voluntária é o afastamento programado do(a) servidor(a) da sua atividade no serviço público, após cumprir os requisitos mínimos exigidos em lei.

Na Lei 1.089/2022, a aposentadoria voluntária está prevista nas regras permanentes e nas regras de transição, que exigem requisitos diferenciados e admitem forma de cálculo dos proventos e reajuste diferentes em cada modalidade.

Regras de **Transição**



São regras mais brandas do que as regras permanentes, e são aplicáveis a servidores que ingressaram no serviço público antes da Lei nº 1.089/2022, e que exigem requisitos diferenciados.

Em virtude dos requisitos adicionais, as regras de transição possibilitam cálculo de proventos mais favorável ao servidor e até mesmo a possibilidade de se aposentar com proventos integrais e paridade.

Conheça os Requisitos

Regra Permanente - Art. 14, III

Homens

Mulheres

64 anos de idade

61 anos de idade

25 anos de tempo de contribuição

10 anos de tempo de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

➔ Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

➔ Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 20, §5º, I, “a”

Homens

Mulheres

64 anos de idade

61 anos de idade

35 anos de contribuição

30 anos de contribuição

20 anos de tempo de serviço público

Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003

98 pontos*

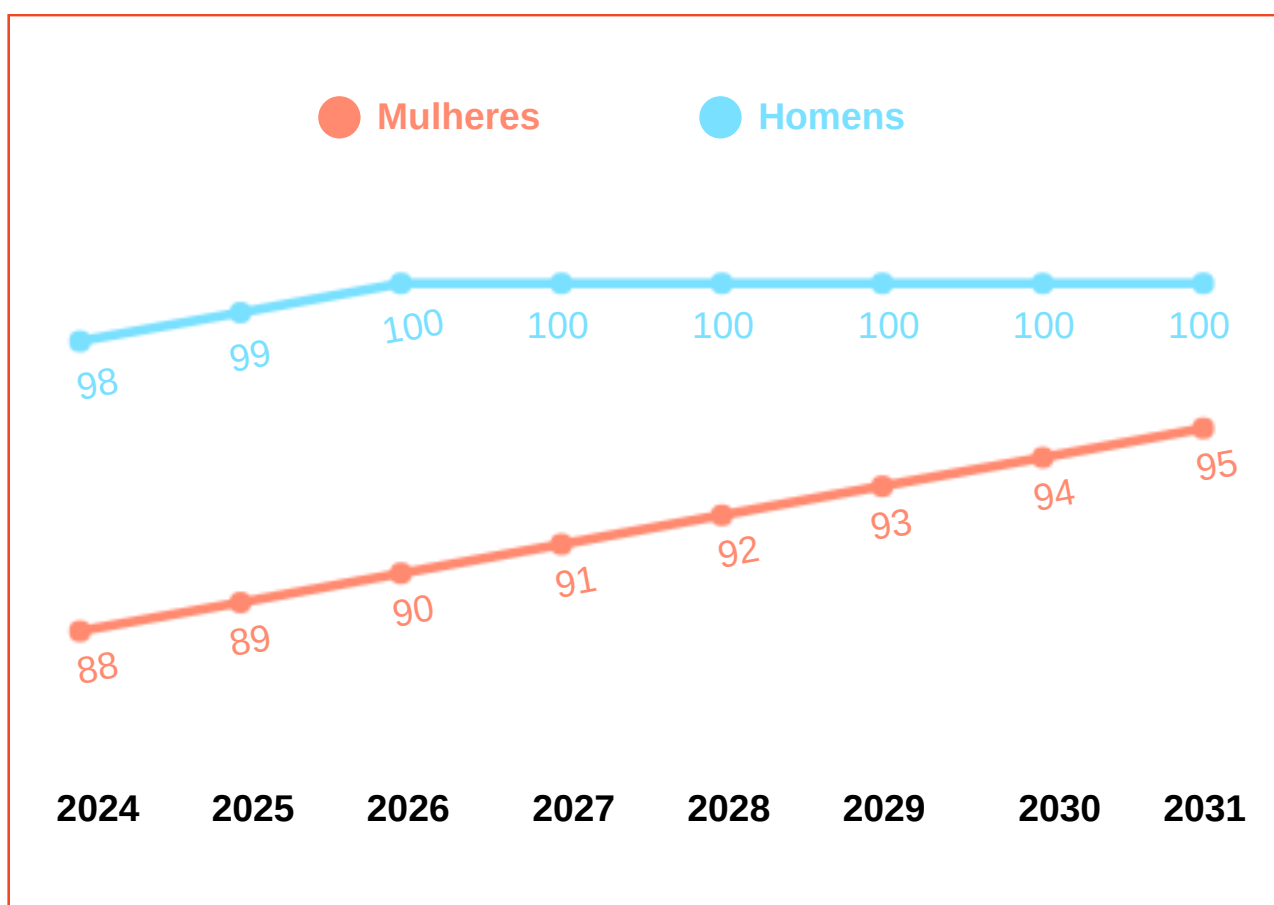
88 pontos*

*Os **PONTOS** são calculados a partir da soma da idade e do tempo de contribuição do(a) servidor(a), e esse número corresponde à soma exigida para o ano de 2024.

 **Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.**

Conheça os Requisitos

Aumento de Pontos - Art. 20, §1º



➔ A pontuação exigida aumentará 1 ponto a cada ano, a partir de 2025, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher e 100 pontos, se homem.

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 20, §5º, II

Homens

Mulheres

62 anos de idade

57 anos de idade

30 anos de contribuição


25 anos de contribuição


20 anos de tempo de serviço público

Ingresso no cargo efetivo até 22/06/2022

98 pontos

88 pontos

 Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

 Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 21, §2º, I

Homens

Mulheres

60 anos de idade

57 anos de idade

35 anos de contribuição

30 anos de contribuição

20 anos de tempo de serviço público

Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003

Pedágio* de 20%, 30% ou 50%

*O **PEDÁGIO** é calculado de acordo com o tempo que faltava em 22/06/2022 para atingir o tempo de contribuição mínimo. Sendo de 20% até 1 ano, de 30% entre 1 e 2 anos, e de 50% acima de 2 anos.

 **Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.**

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 21, §2º, II

Homens

Mulheres

55 anos de idade

52 anos de idade

35 anos de contribuição

30 anos de contribuição

20 anos de tempo de serviço público

Ingresso no cargo efetivo até 22/06/2022

Pedágio de 20%, 30% ou 50%

 Os proventos de aposentadoria corresponderão a **90%** da média das remunerações de contribuição dos servidores.

 Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Aposentadoria da Pessoa com **Deficiência**



O que é?

É o benefício concedido com critérios diferenciados ao servidor que possua impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que constituam barreiras para sua participação em sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Valor do Benefício

Os proventos de aposentadoria corresponderão a 100% da média das remunerações de contribuição do servidor, no caso previsto no artigo 15, I, II e III.

Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 70% dessa média, acrescido de 1% a cada ano de contribuição, limitado ao total de 100%, no caso do art. 15, IV.

Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os Requisitos

Regra Permanente - Art. 15, I, II e III

Homens

Mulheres

10 anos de tempo de serviço público

5 anos no cargo efetivo da aposentadoria

Deficiência Grave

25 anos de contribuição 20 anos de contribuição

Deficiência Moderada

29 anos de contribuição 24 anos de contribuição

Deficiência Leve

33 anos de contribuição 28 anos de contribuição

 **O deferimento da aposentadoria fica condicionado à prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.**

Conheça os Requisitos

Regra Permanente - Art. 15, IV

Homens

Mulheres

10 anos de tempo de serviço público

5 anos no cargo efetivo da aposentadoria

60 anos de idade

55 anos de idade

15 anos de tempo contribuição

15 anos com deficiência em qualquer nível

 **O deferimento da aposentadoria fica condicionado à prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.**

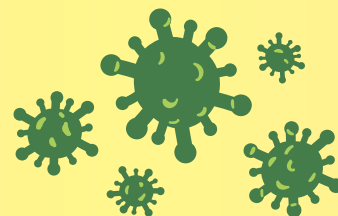
Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos



O que é?

É o afastamento voluntário do servidor público para a inatividade, concedido com critérios diferenciados aos que exercem suas atividades mediante exposição a agentes nocivos, de forma permanente, não ocasional, nem intermitente.

Agentes Nocivos



São considerados nocivos os agentes físicos, químicos ou biológicos, ou a associação desse agentes, que prejudiquem a saúde do servidor.

O mero recebimento de adicional de insalubridade não evidencia a exposição ao agente nocivo, sendo necessária sua comprovação por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

⚠ A aposentadoria especial não admite contagem de tempo de serviço fictício. Logo, que em caso de licença sem vencimentos, ainda que haja opção pela contribuição, o período não será computado para esta modalidade de aposentadoria.

Conheça os Requisitos

Regra Permanente - Art. 16

60 anos de idade para Homens e Mulheres

25 anos de tempo de contribuição

25 anos de exposição ao agente nocivo

10 anos no serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

➔ Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

➔ Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 22

25 anos de tempo de contribuição

25 anos de exposição ao agente nocivo

20 anos no serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

86 anos na soma de idade e contribuição

➔ Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

➔ Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

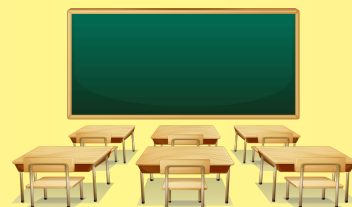
Aposentadoria Especial do Magistério



O que é?

É o afastamento voluntário do servidor público para a inatividade, concedido com critérios diferenciados ao titular do cargo de professor, que comprove o exclusivo exercício da atividade do magistério.

Atividade de Magistério



São consideradas atividades do magistério, além da docência em sala de aula, na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio, as funções exercidas por professores na direção de unidade escolar, e na coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica.

⚠ A aposentadoria especial do magistério não admite contagem de tempo de serviço fictício. Logo, que em caso de licença sem vencimentos, ainda que haja opção pela contribuição, o período não será computado para esta modalidade de aposentadoria.

Conheça os Requisitos

Regra Permanente - Art. 17

Homens

Mulheres

59 anos de idade


56 anos de idade


10 anos de tempo de serviço público

25 anos de contribuição no magistério

ou

30 anos de contribuição em atividade geral

 Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

 Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 20, §3º, §5º, I, “b”

Homens

Mulheres

59 anos de idade

56 anos de idade

30 anos de contribuição

25 anos de contribuição

20 anos de tempo de serviço público

Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003

93 pontos*

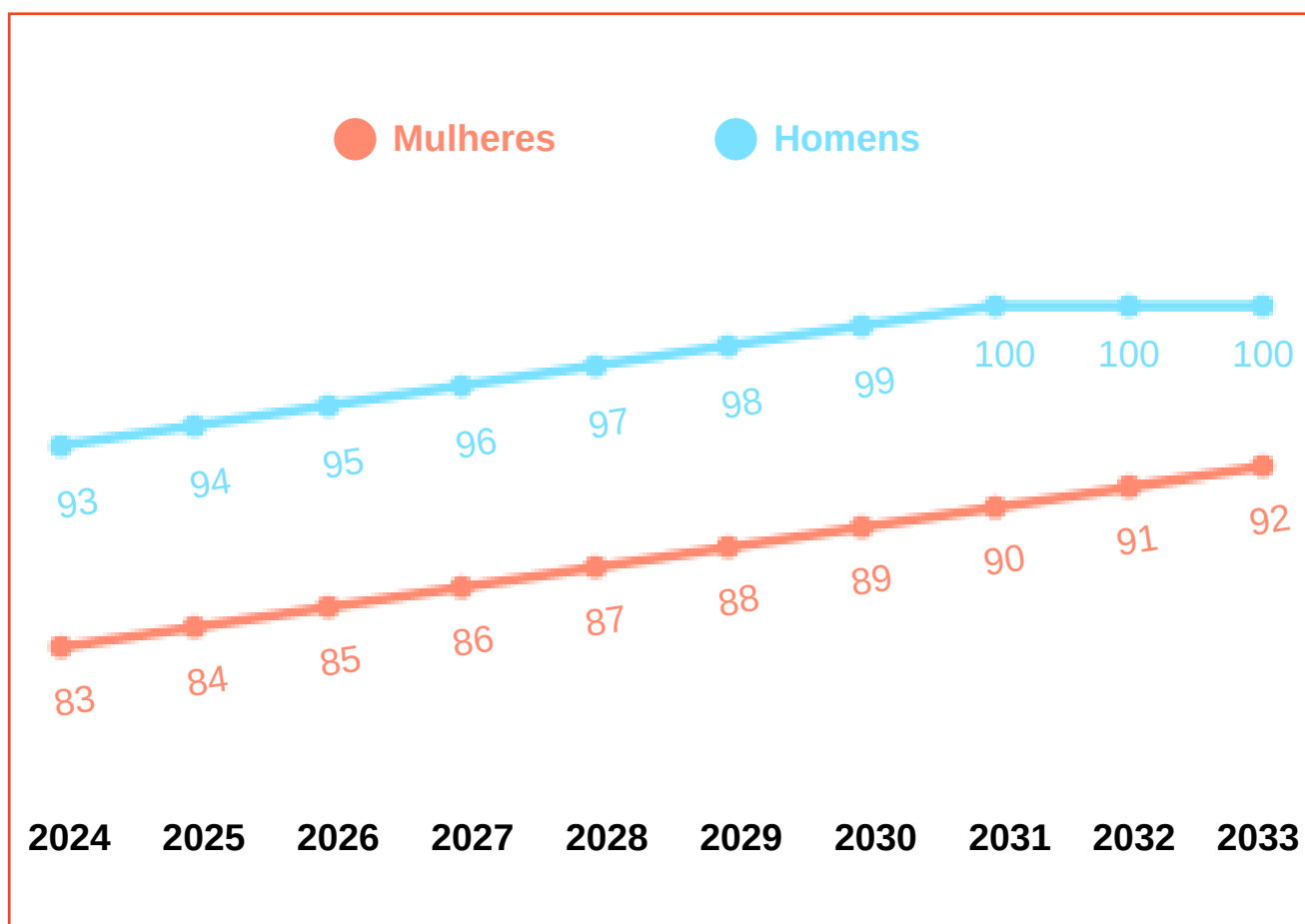
83 pontos*

*Os **PONTOS** são calculados a partir da soma da idade e do tempo de contribuição do(a) servidor(a), e esse número corresponde à soma exigida para o ano de 2024.

➔ Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.

Conheça os Requisitos

Aumento de Pontos - Art. 20, §4º



➔ A pontuação exigida aumentará 1 ponto a cada ano, a partir de 2025, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher e 100 pontos, se homem.

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 20, §3º, §5º, II

Homens

Mulheres

57 anos de idade

52 anos de idade

30 anos de contribuição

25 anos de contribuição

20 anos de tempo de serviço público

Ingresso no cargo efetivo até 22/06/2022

93 pontos

83 pontos

➔ Os proventos de aposentadoria serão calculados a partir da média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) servidor(a) e corresponderão a 60% dessa média, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

➔ Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 21, §1º, §2º, I

Homens

Mulheres

55 anos de idade

52 anos de idade

20 anos de tempo de serviço público

30 anos no magistério

25 anos no magistério

ou

35 anos atividade geral

30 anos atividade geral

Ingresso no cargo efetivo até 31/12/2003

Pedágio* de 20%, 30% ou 50%

*O **PEDÁGIO** é calculado de acordo com o tempo que faltava em 22/06/2022 para atingir o tempo de contribuição mínimo. Sendo de 20% até 1 ano, de 30% entre 1 e 2 anos, e de 50% acima de 2 anos.

 **Aposentadoria com proventos INTEGRAIS e PARIDADE.**

Conheça os Requisitos

Regra de Transição - Art. 21, §1º, §2º, II

Homens

Mulheres

55 anos de idade

52 anos de idade

20 anos de tempo de serviço público

30 anos no magistério

25 anos no magistério

ou


35 anos atividade geral

30 anos atividade geral

Ingresso no cargo efetivo até 22/06/2022

Pedágio de 20%, 30% ou 50%

 Os proventos de aposentadoria corresponderão a 90% da média das remunerações de contribuição dos servidores.

 Não há direito à paridade e os reajustes serão aplicados apenas com a finalidade de preservar o valor real do benefício.

Abono de Permanência



O que é?

O Abono de Permanência é um subsídio pago pelo Ente empregador, com a finalidade de incentivar a permanência do servidor em atividade, após completar os requisitos para aposentadoria.

Valor do Abono

Corresponde ao exato valor da sua contribuição previdenciária para o RPPS. Na prática, ao optar por se manter em atividade, o servidor deixa de ser onerado com o desconto previdenciário, uma vez que este é compensado pelo valor pago a título de abono de permanência.

O seu pagamento é feito a partir do mês do requerimento e se estenderá por todo o período em que o servidor permanecer em atividade.

Qual o requisito?

Basta ter preenchido os requisitos para qualquer tipo de aposentadoria voluntária, optar por permanecer em atividade e formalizar o seu requerimento.

Pensão por Morte



O que é?

A Pensão por Morte é um benefício concedido aos Dependentes do(a) segurado(a), quando do seu falecimento.

Beneficiários

Os beneficiários da Pensão por Morte são os Dependentes do(a) servidor(a) falecido(a). Ou seja, Cônjuge ou Companheiro(a), Filhos menores de 21 anos, ou maiores de 21 anos, caso sejam deficientes ou inválidos, e na ausência destes, os Pais e os Irmãos menores de 21 anos ou inválidos, desde que comprovem a dependência econômica do segurado falecido.

➔ Equiparam-se aos filhos o enteado e o menor que estava sob a tutela do segurado falecido, desde que comprovem a sua dependência econômica.

Valor da Pensão

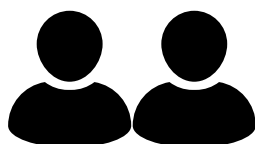


O valor da Pensão por Morte será calculado com base nos proventos do(a) servidor(a) falecido(a), caso inativo(a), ou no valor dos proventos que seriam recebidos em aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, em caso de servidor(a) ativo(a).

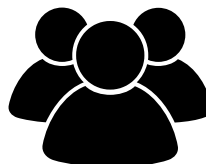
A pensão corresponderá a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 15% a cada dependente, até o limite de 100%:



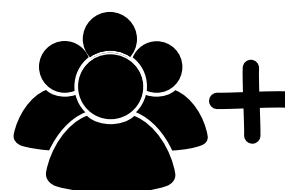
65%



80%



95%

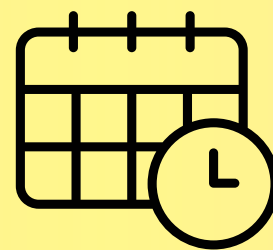


100%

➔ A Pensão será rateada igualmente entre todos os dependentes, e em caso de habilitação posterior para inclusão de dependente, será recalculada conforme a quantidade total de beneficiários e novamente rateada.

⚠ A cota de pensão extinta, será revertida em favor dos demais beneficiários, desde que façam parte do mesmo grupo familiar, ou caso a renda familiar do grupo seja inferior a 4 salários mínimos.

Duração da Pensão



A Pensão por Morte pode ser vitalícia ou temporária, a depender do tipo e das condições do dependente:

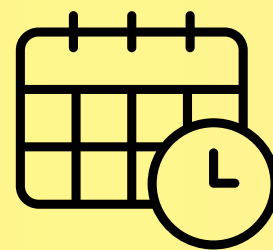
Cônjuge ou Companheiro(a)

Será paga por 4 meses se o casamento ou união estável tiver menos de 2 anos, independente da idade.

Após 2 anos de casamento ou união estável o pensionista receberá o benefício de acordo com a sua idade na data do óbito:

- Por 3 anos, quando o pensionista tiver menos de 22 anos de idade;
- Por 6 anos, quando o pensionista tiver entre 22 e 27 anos;
- Por 10 anos, quando o pensionista tiver entre 28 e 30 anos;
- Por 15 anos, quando o pensionista tiver entre 31 e 41 anos;
- Por 20 anos, quando o pensionista tiver entre 42 e 44 anos; e
- Será vitalícia, quando o pensionista tiver com 45 anos ou mais.

Duração da Pensão



Filhos, equiparados e irmãos

Será paga por tempo determinado, até que atinjam a idade-limite de 21 anos, desde que não tenha sido emancipados;

Será paga de forma vitalícia nos casos de dependentes deficientes ou inválidos, ou pelo tempo que perdurar a invalidez ou deficiência.

Após 2 anos de casamento ou união estável o pensionista receberá o benefício de acordo com a sua idade:

Pais

Quando os dependentes forem Pais do segurado, a pensão será paga de forma vitalícia.

⚠ Os equiparados a filhos (menores sob tutela e enteados), os irmãos e os pais somente serão beneficiários caso comprovem a dependência econômica do segurado falecido.

⚠ Os irmãos e os pais somente serão beneficiários caso não haja dependentes das classes de cônjuge/companheiro ou filhos e equiparados.



Deveres dos Segurados

- Fornecer a CTC do INSS no ato do requerimento de qualquer tipo de aposentadoria, caso o ingresso efetivo no Município de Panelas tenha sido anterior à criação do RPPS;
- Apresentar comprovação de estado civil, de união estável, de filiação ou de dependência econômica, nos casos de pensão por morte;
- Realizar a atualização cadastral, censo previdenciário ou prova de vida, quando convocado;
- Comparecer à junta médica para reavaliação, quando convocado, nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente.



Dúvidas Frequentes

Posso somar o tempo da iniciativa privada na minha aposentadoria?

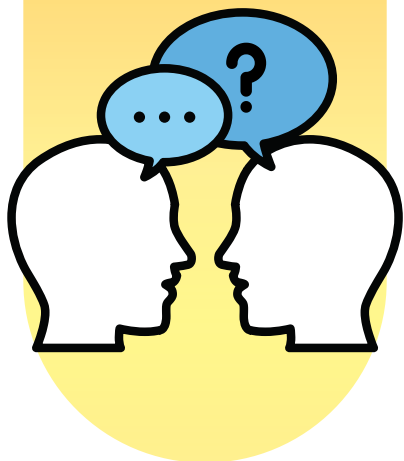
SIM! Esse procedimento tem o nome de **Contagem Recíproca** e é possível ser feito tanto de tempo do INSS, quando de outro RPPS, desde que o período não seja concomitante com o do PANELASPREV. Para a realização da contagem recíproca é necessário requerer a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou do RPPS anterior, e averbá-la no RPPS.

O que é paridade?

Paridade é o direito conferido ao inativo ou pensionista de ter o seu benefício reajustado na mesma data e proporção do reajuste aplicado aos servidores ativos, ocupantes do mesmo cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. É aplicada a todos os benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2003, ou posteriormente, através das regras de transição.

Como garantir uma aposentadoria com paridade?

Para garantir uma aposentadoria com paridade, primeiramente, o(a) servidor(a) precisa ter ingressado no serviço público municipal de forma efetiva até 31 de dezembro de 2003. Cumprido esse critério, basta se atentar ao preenchimento dos requisitos de uma das regras de transição previstas na Lei 1.089/2022.



Dúvidas Frequentes

Posso utilizar o tempo da licença sem vencimentos para a minha aposentadoria?

SIM. É possível computar o tempo da licença sem vencimentos para aposentadoria, **desde que o servidor recolha a contribuição previdenciária do período**, incidente sobre a remuneração do cargo efetivo. Para tanto deverá realizar o recolhimento dos valores referentes à parte do servidor e também à parte patronal.

⚠ A contribuição durante a licença não será computada para fins de tempo de exercício do magistério, visto que esse tipo de aposentadoria exige o efetivo exercício da atividade.

Sou viúvo(a) de um(a) servidor(a), se eu casar novamente, perco a pensão?

Não existe qualquer proibição de se casar novamente, caso seja pensionista de cônjuge falecido. O novo casamento não é uma das causas de extinção da pensão por morte. No entanto, não é possível acumular dois benefícios de Pensão de cônjuges diferentes. Logo, caso o(a) servidor(a) fique viúvo novamente, terá que optar pela manutenção da pensão atual ou pela concessão da nova.



Dúvidas Frequentes

Quem fiscaliza o RPPS?

o RPPS é constantemente fiscalizado e de diversas formas. Pelo controle externo, exercido pelo **Tribunal de Contas de Pernambuco**, que além de analisar todos os benefícios concedidos, também audita a prestação de contas anual do RPPS e realiza auditorias especiais periodicamente.

Pelo **Ministério da Previdência Social**, que também é um órgão fiscalizador de controle externo, a quem o RPPS envia diversos relatórios com periodicidade mensal, trimestral e anual, como o DIPR, DRAA, DAIR, DPIN, entre outros, garantindo a conformidade do RPPS com as normas vigentes e promovendo a transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Além desses órgãos, há ainda a fiscalização exercida pelo Controle Social, através do **Conselho Municipal de Previdência**, como órgão superior de deliberação colegiada, formado exclusivamente por servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, indicados pelo Legislativo, Executivo e pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Panelas.

Queridos Segurados,

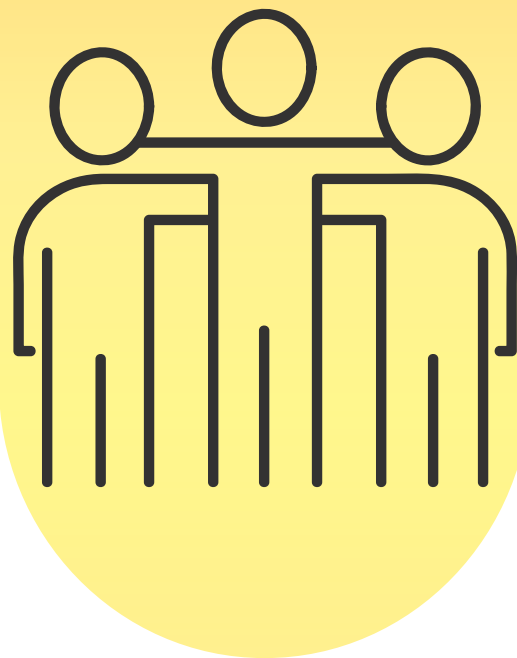
Concluimos esta cartilha com a expectativa de que ela seja uma ferramenta valiosa para todos vocês. Nosso objetivo foi proporcionar clareza e orientação sobre o nosso Regime Próprio de Previdência Social, contribuindo para um planejamento mais seguro quanto ao futuro de cada servidor.

Gostaríamos de expressar nossos sinceros agradecimentos pelo trabalho árduo e pela dedicação que cada um de vocês vem demonstrando diariamente em prol do nosso município. Reconhecemos e valorizamos o empenho de todos e estamos comprometidos em garantir que seus direitos previdenciários sejam sempre resguardados.

Estamos sempre à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer o apoio necessário. Continuaremos empenhados em melhorar e aperfeiçoar os serviços oferecidos, sempre buscando a excelência.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Equipe PANELASPREV



Conheça a Nossa Equipe



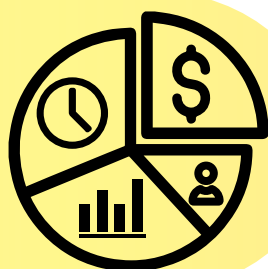
Edmara Xavier

Diretora Presidente



Lucelma Maria

Gerente de Benefícios





Rodrigo Silva

Gerente Financeiro

Informações e Contatos:

 panelasprev@hotmail.com

 panelasprev.pe.gov.br

 Rua Coronel Melinho, 002 - Centro
Panelas/PE CEP: 55470-000

Créditos:

Esta Cartilha foi elaborada e desenvolvida, com a valiosa colaboração da equipe do PANELASPREV, pela Advogada Tatiana Barros, Especialista em Regimes Próprios de Previdência Social. Pós-Graduada em Gestão Previdenciária de RPPS e MBA em Gestão Pública, com mais de 10 anos de experiência em consultoria e assessoramento jurídico a Regimes Próprios de Previdência Municipal.



PREFEITURA DE
PANELAS

Um novo tempo, uma nova história!